

GLOBALIZAÇÃO E AS IMPLICAÇÕES DA ÉTICA NA ATIVIDADE EMPRESARIAL

GLOBALIZATION AND THE IMPLICATIONS OF ETHICS IN BUSINESS ACTIVITY

Breno Oliveira Zatiti BRASILEIRO¹

ISSUE DOI: 10.21207/2675-0104.2017.550

RESUMO

O intuito final do presente trabalho é averiguar algumas das implicações que o processo de globalização que interferem na sociedade organizacional, devido ao grande avanço tecnológico, que não só afeta as comunidades de pessoas, mas também os institutos jurídicos. A questão resumiu-se em saber: como o direito é capaz de se adequar às mudanças de mercado, sociais e regionais, perante uma ótica da ética. A presente obra propõe-se a apresentar à resposta do direito frente às necessidades das organizações, bem como o comportamento das empresas frente à internacionalização. Faz-se uma análise sobre o surgimento do fenômeno denominado globalização, nas relações econômicas, comerciais e sociais, ajustando a sua interferência frente à função social da empresa atrelado à conceituação do "direito reflexivo". Em suma, uma visão bem otimista do ordenamento jurídico, bem como a iniciativa empresarial, por meio de seus códigos de ética, e sua constante atualização e modificação de normas e outros regramentos, possibilitando um melhor ajuste da coletividade, porém também carrega consequências de ordem social. As regras que surgem com o advento dos processos de evolução são necessárias para o poder legitimador impor e elucidar as problemáticas que antes não haviam sido definidas, ao até mesmo que não poderiam ser apenas tratadas pelas relações pessoais. Contudo, ao se analisar essas questões, com foco na atividade empresarial, é evidente que os atos praticados pelos grandes personagens da globalização sempre trazem algum efeito, seja comercial, jurídico, ou simplesmente social. Todavia, com as constantes variações, o direito comprova ser flexível, e com o processo de globalização, oportuniza a proximidade das redes de conexão entre países, tornando o mundo um só.

Palavras chave: Globalização. Códigos de Ética. Direito Empresarial. Economia.

ABSTRACT

The final objective of the present work is to investigate some of the implications that the globalization process interferes in the organizational society, due to the great technological advance, that not only

¹ Discente da Faculdade de Direito de Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Iniciação Científica (PIBIC 2017-2018).

affects the communities of people, but also the legal institutes. The question was summarized in: how the law is able to adapt to market, social and regional changes, from an ethical perspective. Then, the present work proposes to present an answer of the Law to the needs of the organizations, as well as the behavior of the companies in front of the internationalization. An analysis is made of the emergence of the phenomenon called globalization, in economic, commercial and social relations, adjusting its interference with the social function of the company, linked to the concept of "reflexive law". In short, an optimistic view of the legal system, as well as business initiative, through its codes of ethics, and its constant updating and modification of norms and other regulations, allowing a better adjustment of the collective, but also carries consequences of order social. The rules that arise with the advent of the processes of evolution are necessary for the legitimating power to impose and elucidate the problems that had not previously been defined, even though they could not be dealt with only by personal relations. However, when analyzing these issues, focusing on business activity, it is clear that the acts practiced by the great characters of globalization always have some effect, be it commercial, legal, or simply social. Therefore, with the constant variations, the law proves to be flexible, and with the globalization process, it allows the proximity of the connection networks between countries, making the world one.

Keywords: *Globalization. Codes of ethics. Business Law. Economy.*

1 INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema se justifica pela existência de grande conexão do processo de globalização para com o ordenamento jurídico, mais precisamente ao Direito Empresarial.

Considerando o tema globalização e economia como atuais, o estudo busca um maior entendimento e sobre a ótica do direito comercial, das mudanças frequentes de ordem social que os países sofrem, aceitam e por vezes não buscam entender todos os reais motivos dessas alterações.

O direito privado internacional, a partir do estabelecimento de atividades econômicas mundiais por meio de tratados e acordos que trazem consequências às partes ou países envolvidos. Os efeitos da globalização foram estudados em uma visão ampla, de como o direito se molda no tempo, devido às necessidades da modernização, caracterizando o "direito reflexivo", José Eduardo Faria.

Portanto, fora explanado à globalização, enfatizando seu conceito, bem como os efeitos gerais e imediatos na economia e sociedade mundial e os reflexos da ética empresarial na atividade de mercado. com o apoio do Direito Civil trata das relações de empresa, trabalhador, mercado e afins. Considerando seus objetos, tem a função de harmoniza-los cumprindo assim uma função social.

Em seguida, a aplicação dos códigos de conduta pelas empresas foi analisada considerando à necessidade das empresas em se adequar às condutas do mercado globalizado.

Por fim, examinou-se, ainda, que apesar do ordenamento jurídico não ser capaz acompanhá-la, com mais perfeição, os avanços tecnológicos, as alterações na legislação vigente se fazem necessárias, bem como o estabelecimento de normas contemporâneas a fim de se adequar às necessidades da economia mundializada.

2 GLOBALIZAÇÃO

2.1 O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

O conceito de globalização é plurívoco, ou seja, apresenta várias vertentes. Desde a década de 80 que esse conceito tem sido utilizado para expressar, traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados. Entre os processos mais importantes o autor destaca que sejam a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política, o surgimento de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário, as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes, a transformação do padrão de comércio internacional, mudança de intersetorial para intrasetorial e intrafirmas, a desnacionalização dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo a uniformização e a padronização das práticas comerciais no plano mundial, também a desregulamentação dos mercados de capitais, a interconexão do sistema financeiro e securitário em escala global, a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos especulativos, a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho e por fim, o aparecimento de uma estrutura político econômica multipolar o que influi em novas fontes de cooperação e conflito tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento mundial.

Além disso a globalização já estava presente nos antigos impérios, causando a modernização tanto econômica como cultural e jurídica. Na era Moderna, foi impulsionada pela interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos povos ibéricos promoveram grandes descobertas em vários aspectos e setores como

por exemplos projetos ultramarinos de Portugal e Espanha, além de permitir a formação de um sistema internacional de pagamentos baseados em letras de câmbio tornando possível o estabelecimento de rotas globais de comércio.

Apesar de não ser algo inédito o que tem de novo é sua aplicação a um processo inédito de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações. A empresa começa a substituir o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político-jurídico o que caracteriza as relações transnacionais. Alcançando uma avassaladora dimensão pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro e a formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial.

2.2 GLOBALIZAÇÃO E ÉTICA

Considera-se bastante a questão da sociedade atual estar da maneira como qual se apresenta devido aos processos de globalização, entretanto se relaciona com vários outros fatores e conceitos, como a ética.

A ética, que deriva do grego "ethos", significa o caráter ou modo de ser das pessoas, contemplado valores morais e princípios que orientam o comportamento humano e o comportamento em diversas épocas, sendo este temporal. A visão de mundo da sociedade nem sempre foi a mesma, há de se comparar deste os anos antes de Cristo aos séculos mais recentes para chegar ao conceitos de ética e globalização atuais.

Em um comparativo mais próximo, no século XX, o mundo se torna cada vez mais, um só, e isso se deve a quebra de barreiras entre países, considerando vários fatores como economia, comércio e outros que talvez aproximaram ou distanciaram ainda mais os países como as guerras mundiais e regionais.

A guerra nem sempre é de combates de campo, ela pode ser tecnológica ou simplesmente ideológica ou jurídica. E isso é claro quando analisamos a questão da produção de produtos por mais de um país e o uso de suas licenças, conforme evidenciado por Peter Singer.

Quando o governo da África do Sul começou a considerar a possibilidade de licenciar a fabricação local de medicamentos, os Estados Unidos responderam com a ameaça de sanções comerciais para defender os direitos de propriedade intelectual das indústrias farmacêuticas.²

Nessa mesma esteira, ressalte que os combates mais evidentes se fazem presente no mercado globalizado, isto é, se manifesta por meio da atuação das grandes empresas em todo o mundo.

Ocorre que direito empresarial, que deveria regular, mais especificamente o comércio, não consegue acompanhar de forma única os avanços tecnológicos na sociedade. Assim, deve recorrer às mais variadas vertentes do ordenamento jurídico.

A atuação de grandes empresas em variados países deve ser mediada por tratados ou quaisquer normas que regulam o mercado. Nesse momento é fundamental, por exemplo, que uma organização, transnacional atuando além de suas origens territoriais, se ajuste conforme a legislação vigente naquele país, bem como à comunidade e costumes locais.

A atividade empresarial não deve, portanto, se fundar apenas na busca de lucros, quando se torna global e visa no outro país menos impostos e mão de obra barata. Ela deve ter preocupação e ciência de que sua atuação vai gerar implicações, sejam elas sociais e ou jurídicas. Conforme Peter Singer³ "o organismo comercial tem ajudado mais as grandes empresas globais do que os pobres".

Além disso, esse ajuste da atividade empresarial também passa por processos internos, que se fundam sobre a ética. Retorna ao pensamento de Singer⁴, "uma ética consequencialista pode indicar mudanças desejáveis na lei internacional, mas vai lhe dar um apoio geral". Ao considerar o mercado globalizado muito competitivo, as empresas cada vez mais buscam se instruir e se organizar por meio de códigos para melhor sua qualificação e competência junto à concorrência.

² SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.93-94.

³ SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.100.

⁴ _____. **Um só mundo: a ética da globalização**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.171.

1.6 DO ESTADO-NAÇÃO À ECONOMIA-MUNDO

Todos os desafios teóricos, problemas analíticos e questões metodológicas surgidas com a globalização econômica, são interpostas ao pensamento jurídico e passam pela importante questão da efetividade do princípio da soberania do Estado-nação, enquanto questão epistemológica necessária da teoria jurídica moderna. Como é sabido, Nação, Estado e Soberania são conceitos intimamente ligados com os processos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Com os contínuos avanços da tecnologia, as interações sociais ficam segmentadas e despersonalizadas; a proximidade física se transforma em efeitos interativos da rede e o “dom da palavra” se restringe a imagens. Quanto mais isso se desenvolve, mais numerosas e diversificadas são as formas de isolamento e introspecção sociais. Quanto mais intensa for essa vinculação eletrônica e quanto maior o isolamento social por ela produzido, maior será a fragmentação das identidades coletivas e mais intensa tenderá a ser a velocidade de empobrecimento qualitativo dos mecanismos de participação e representação políticos⁵.

De acordo com Singer⁶, a soberania do Estado vem sendo redefinida pelas forças da globalização e da cooperação internacional. Nesse novo cenário, a relação dos problemas internacionais e os problemas internos se invertem. Com isso, todas as regulações e mecanismos de controle até então construídos, perdem sua efetividade e vigor.

Acerca desse processo, elucida Singer.

Está implícita no termo "globalização", que substitui o mais antigo "internacionalização", a ideia de que estamos ultrapassando a era dos vínculos crescentes entre países e começando a contemplar algo que supera a atual concepção de Estado nacional.⁷

As instituições jurídicas do “Estado-nação” foram se tornando mais flexíveis e menos intervencionistas, enquanto que no âmbito da “economia-mundo” as organizações passaram a agir de forma global, interagindo entre si, gerando uma jurisprudência paralela ao ordenamento jurí-

⁵ FARIA, José Eduardo Campos Oliveira. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004. p.30.

⁶ SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.167.

⁷ _____. **Um só mundo: a ética da globalização**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.10.

dico. Perante esse quadro de transformações surgem tensões para a elaboração das normas “internacionais” que regularão diversas áreas do direito positivo. Isto tudo leva a uma moldura da “racionalização jurídica” essencialmente descentralizada e que tem por objetivo fundamental evitar conflitos ao invés de impor regras, não tendo como fundamento o controle dos processos socioeconômicos, para tanto, privam mais dentro da economia globalizada as diferentes formas de normas legais que surge junto com esse fenômeno.

Ao se tornarem mais dinâmicas, a menor intervenção abre espaço para um exercício mais autônomo de mercado, mais especificamente da atividade empresarial, que busca uma adequação ao imperativo processo de globalização.

Ressalte que essa harmonização ainda sim, cabe às instituições jurídicas públicas que também fazem um controle e ponderam as necessidades de mercado e sociedade, seja alterando regras, ou criando novos dispositivos.

3 ÉTICA EMPRESARIAL E SUA CODIFICAÇÃO

3.1 OS CÓDIGOS DE ÉTICA

Com a crescente modificação de mercado e novas conexões, as empresas procuram se adequar além de seu objetivo para com os clientes, buscam regulamentar as condutas no seu interior, isto é, no relacionamento de seus funcionários, e essa questão deve se basear na busca e criação de códigos de ética.

A ideia pode ser facilmente verificada em alguns documentos, tais como o a transnacional financeira, Bank of New York Mellon⁸, que em sua parte inicial, traduz a sua finalidade justificando que o mercado global é repleto de mudanças e novos desafios, mas uma constante os guia, a obrigação de alcançar os mais altos padrões de integridade legal e ética.

⁸ MELLON, Bny. **Código de conduta**: fazendo o que é certo. 2016. Disponível em: <https://www.bnymellon.com/br/pt/_locale-assets/pdf/institutional-information/cdigo-de-con-duta.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2017.

Muitas organizações procuram, hoje, criar seu Código de Ética. Isso se deve bastante ao enorme momento de crises institucionais e de todo processo de globalização. O cansaço em relação à corrupção, ao erro, e vários outros problemas, incentiva essa busca pelo correto e eficaz, mesmo que só como fator amenizador. E vencer esse círculo vicioso, romper os defeitos, exige personalidade, determinação, honradez e a ética é uma tentativa de sistematizar as noções de certo e errado, com base em algum princípio básico.

Várias entidades têm optado por definir com clareza, no Código, ações disciplinares em casos de violação dos artigos. Muitas vezes o descumprimento do Código de Ética encontra consonância nos tipos penais e nas normas civis e comerciais do país, fazendo com que a instituição acompanhe a punição elencada na legislação corrente. Para outras situações, a corporação ética busca deixar clara a punição no próprio Código de Ética. De acordo com Zylbersztajn⁹, a orientação para não fraudar deve ser acompanhada de ações definidas pela organização que punam os infratores.

Nessa esteira, cumpre citar o código de conduta da Citrosuco, empresa líder do setor de suco de laranja, com exportação para diversos países, gerando importantes divisas para o Brasil. O referido documento aborda em sua parte final, sobre as medidas disciplinares, onde o descumprimento de normas e regras da Citrosuco é passível de aplicação de providências disciplinares e/ou legais. Reincidências, inclusive o descumprimento de planos de ação tratados por processos de auditoria, após a devida orientação, também é sujeito a medidas disciplinares.

Aos empregados da Citrosuco, são medidas possíveis: advertência verbal; advertência por escrito; suspensão. A gravidade ou reiteração da conduta faltosa poderá ensejar a demissão por justa causa. Às demais pessoas vinculadas a Citrosuco, são medidas possíveis: aplicação de multas contratuais; suspensão da compra, dos serviços ou do fornecimento; retenção de pagamentos; rescisão contratual; processo judicial.

Aqui se abre um quadro comparativo ao já mencionado código do Bank of New York Mellon. Em seu documento, a empresa apesar de afirmar seu compromisso com o fazer o que é certo, não pretende descrever toda e qualquer lei ou política que se aplica especificamente ao seu funcionário, nem tenta contemplar todas as situações que este poderá encontrar nos negócios. A empresa espera que o trabalhador use senso comum e que

⁹ ZYLBERSTAJN, D. **Organização ética**: um ensaio sobre Comportamento e Estrutura das Organizações. Revista de Administração Contemporânea, São Paulo, v. 6, n. 2, p.138.

busque aconselhamento quando não estiver certo sobre qual é a resposta adequada a alguma situação específica.

Ao analisar o código adotado pela empresa de sucos, chama atenção à previsão de processo judicial como última instância de medida disciplinar. Demonstra que apesar de criar seus próprios modelos, a empresa ainda busca uma proteção maior na justiça e frente ao Estado a fim de garantir seus interesses.

Com uma breve busca, é fácil encontrar no meio jurisprudencial, decisões de processos cujo objeto e origem são códigos de empresas. Ademais, é válido lembrar que os referidos documentos não violam pressupostos constitucionais ou qualquer outra norma infraconstitucional.

O acórdão proferido Tribunal Superior do Trabalho atesta a validade dos códigos de conduta, senão vejamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PENA DE ADVERTÊNCIA APLICADA PELO EMPREGADOR. INVALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. No caso, o reclamante sustenta que a sua empregadora "aplicou-lhe uma penalidade - advertência - por causa de sua recusa em assinar e anuir ao novo código de conduta empresarial por ela instituído, porém assim o fez em razão da "generalidade das normas que acabam por instituir novas obrigações contratuais e fixa penalidades explícitas como a dispensa". Por entender descabida a advertência requer a anulação da penalidade e a exclusão dela de seu registro funcional ". O Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e manteve a decisão do Juízo de primeiro grau, pois considerou nula a penalidade aplicada ao reclamante. Para tanto, adotou o entendimento de que " estamos diante da hipótese de instituição unilateral de regulamento de empresa. Sabendo-se que este é perfeitamente admissível, sua validade e aplicação independem da vontade do empregado ou de sua anuência ou concordância ". Conforme se verifica dos autos, a empresa aplicou a advertência disciplinar sem justificativa legal, uma vez que, no caso," o que o trabalhador precisa é ter "ciência" do novo regulamento, figura diversa da "anuência" e a ciência foi demonstrada, pelo menos em duas oportunidades: quando da recusa de sua assinatura e quando do ajuizamento da presente ação ". Dessa forma, ao contrário do defendido pela reclamada no seu apelo, não houve ofensa direta aos artigos constitucionais apontados. Ademais, decidir de forma contrária, a fim de acolher a pretensão da reclamada, pressupõe o revolvimento de matéria fático-probatória, o que esbarra na restrição da Súmula nº 126 do TST, que obsta o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

(TST - AIRR: 8859220135150138, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 16/03/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2016)¹⁰

De modo amplo, em tais regramentos, predomina-se a precaução da Ética como procedimento aconselhável, com a sustentação dos valores morais essenciais e o empenho por findar condutas como o suborno e outros proveitos. Os códigos aparentam indicar a observância às leis, particularmente no tocante à comunidade e ao trabalho. Igualmente, questões acerca das preferências do cliente, com cuidados as necessidade de consumo, a divulgação de informações e a conduta rigorosa de marketing também são pontos essenciais.

Logo, corroboram que a precaução com os tópicos éticos essenciais é bem como o comprometimento com a efetivação das leis e a necessidade de um bom relacionamento com os clientes, provedores e até com a concorrência. Além disso, registra-se que as instituições têm procurado participar frequentemente do debate e resolução dos problemas da sociedade em que está pensado, por meio de canais de atendimento exclusivo, o que indica uma ascensão de grande estima.

Nessa linha, vale lembrar que as codificações de ética, embora não sejam explicitamente exigidos pela lei para todas as empresas, estão se tomando tão frequentes que sua existência é fonte de preocupação para a quase totalidade das empresas americanas.

O Instituto Ethos de Responsabilidade Social reitera: O Código de Ética ou de compromisso social é um instrumento de realização da visão e missão da empresa, que orienta suas ações e explica sua postura social a todos com quem mantém relações.¹¹

Sob o ponto de vista do lucro, inúmeros Códigos de Ética são planejados como mecanismo de defesa das empresas frente ao comportamento inadequado de seus empregados. Consequentemente, raros são os Códigos que instigam práticas sadias, fomentando excelência no trabalho e eticidade.

¹⁰ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: Airr nº 8859220135150138. **Diário Oficial da União**. Brasília, Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322134003/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-8859220135150138/inteiro-teor-322134025?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

¹¹ ETHOS – INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL. **Formulação e implementação de código ética em empresas**. São Paulo, 2000, p.8

A existência de um Comitê de Ética faz com que os colaboradores entendam a real importância da ética quanto à organização empresarial, visto que a globalização implica em mudanças econômicas e sociais, as quais exigem teoria ininterrupta e poder de adaptação da corporação. Assim, um dos funcionários deve estar pronto a atender a colisão entre a ética e os atos cotidianos.

Entretanto, mesmo que os colaboradores expressem motivação e ansiedade para vivenciar todo o exposto no Código de Ética, faz-se necessário um programa de comunicação para lembrá-los da relevância da conduta ética e manter vivo esse espírito no ambiente de trabalho. Contando com recursos variados e tradicionais, como folhetos, cartazes, vídeos e demais meios que a tecnologia tem possibilitado, é possível atingir esse objetivo, desde que eles se adaptem ao perfil dos empregados. Salienta-se, ainda, que qualquer indicação de alteração de conduta ou nova política que origine ética deve ser divulgada por intenso fluxo de comunicação, deixando as ideias precisas. Com a atualização do Código de Ética tal premissa se faz verdadeira.

Seria ideal se a conduta ética partisse dos indivíduos de modo espontâneo, como fruto do trabalho de comunicação desenvolvido na empresa. Entretanto, como o idealismo não se perfaz no mundo atual, são necessários indicadores externos para avaliar o uso da ética na instituição corrente. A auditoria interna, por exemplo, é extremamente válida para identificar conflitos éticos na organização, os quais podem acarretar atos indesejados pelo Código de Ética.

Já a auditoria externa também é frequentemente utilizada como meio de identificar as responsabilidades da empresa, como o seu empenho em promover ações sociais que resultem no bem da comunidade à sua volta. Assim, diz-se que é visto como boa prática o envolvimento do maior número de colaboradores no processo de auditoria em ética, haja vista a relevância da ética na organização corporativa.

3.2 OS PROGRAMAS DE ÉTICA EMPRESARIAL NO CONTEXTO ATUAL

Ressalte que os programas de ética empresarial são parcialmente modernos no contexto mercantil. Somente após o ano de 1975 a questão

ética tornou-se relevante no universo das empresas privadas e organizações públicas do Primeiro Mundo.

Devido a desavenças corporativas, em 24 de julho de 2002 foi promulgado pelo Congresso Americano, por iniciativa do senador Paul Sarbanes (Democrata) e do deputado Michael Oxley (Republicano), o denominado “Sarbanes Oxley Act”. Essa lei suscita a imposição de que as empresas divulguem se possuem um código de ética para seu principal executivo, funcionários da área financeira, contador, controller ou pessoas de funções similares. Caso não possuam, faz-se necessária a apresentação de justificativas para tal circunstância.

A origem desse preceito se deu como consequência das fraudes e dos escândalos contábeis que, na data, influenciaram prestigiadas companhias nos Estados Unidos, como Enron, Arthur Andersen, WorldCom e Xerox. A princípio, nasceu com o intuito de barrar a fuga dos investidores causada pela insegurança e infidelidade em relação às escriturações contábeis e aos fundamentos de governança corporativa. Ainda, segundo analistas, promoveu a maior reforma do mercado de capitais americano desde o início de sua regulamentação, na crise financeira de 1929.

A SOX, abreviação da explanada lei, prevê a criação, nas empresas, de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis, definindo regras para a criação de comitês encarregados de supervisionar suas atividades e operações, formados em boa parte por membros independente, visando evitar fraudes e insinuar meios de reconhecê-las quando acontecem, condensando os riscos nas negociações e assegurando a lisura na gestão.

Ainda, o preceito torna os diretores executivos e financeiros objetivamente responsáveis por estipular e fiscalizar os controles internos e sua eficácia frente aos relatórios financeiros e a divulgação de informações. Deste modo, o serviço de auditoria e a assistência jurídica contratada ganham autonomia e, conseqüentemente, maior grau de comprometimento perante seus atos. Também aumenta a regulamentação sobre as modalidades de contratação de tais serviços, como auditoria e jurídicos, sobre o relacionamento entre empresa e estes prestadores de serviços e sobre os limites de atuação e a logística de qualquer conflito de interesse que possa vir a ocorrer.

Sob esta perspectiva, a lógica do mercado é o acirramento da competição e a busca contínua por mais produtividade e resultados, visando o crescimento e a riqueza material. Assim, o sentido da ética empresarial encontra barreiras nas razões de mercado e objetivos concorrenciais

e de crescimento. Ou seja, os princípios éticos que circunscrevem o mundo corporativista estariam à serventia de uma necessidade do mercado, a fim de construir a reputação de empresas através da imagem, utilizando-se da ética como meio de cativar a confiança do consumidor que, para as corporações, é um valor imprescindível.

Destarte, a eticidade passa a ser complexa e esperam-se padrões éticos comuns, os quais sejam convenientes tanto para a sociedade, como para o corporativismo. Mas, do mesmo modo, existirão conflitos de interesses justamente pela diferenciação entre os dois objetivos em questão: os econômicos e os sociais.

Cabe ressaltar que o contexto de sociedade global, o qual está acostumado com o ritmo acelerado, ambientes complexos e crescente instabilidade desafia as empresas e prestigia as questões éticas em detrimento da sobrevivência das organizações.

Segundo Arruda¹², os códigos de ética só nasceram nas empresas brasileiras a partir dos anos 90, mostrando o quão atual é o assunto na esfera empresarial nacional.

Este poder de organização da sociedade civil floresceu a partir do momento em que o Brasil passou a se constituir em um mercado aberto, com regime político democrático, viabilizando a utilização de canais como a Justiça, a mídia, as agências de defesa do consumidor e até mesmo o boicote direto a empresas inidôneas. Tal análise indica a ética empresarial como tema relevante e recente, simultaneamente.

Proporcionalmente ao crescimento da organização vem à necessidade de uma abordagem estável a respeito das questões éticas, haja vista que seus valores e preceitos honrados devem ser declarados e difundidos no contexto empresarial e social, sendo fundamental o estabelecimento de quadros de referência e mecanismos concisos para a resolução de conflitos morais.

O conceito de responsabilidade social vem trazendo inovações ao Direito, introduzindo enfoques inéditos e ampliando o espectro de valores morais a serem considerados. No entanto, as empresas buscam resolver os problemas menos dispendiosos e que estão ao seu alcance, isto é, também

¹² ARRUDA, Maria Cecília Coutinho. **Código de Ética**: Um instrumento que adiciona valor. São Paulo: Negócio, 2002. p. 22.

não acompanham todas as evoluções que o mercado e o direito propõem, a menos que haja uma imposição em virtude de leis.

4 A ATIVIDADE EMPRESARIAL GLOBALIZADA

Conforme já abordado no presente artigo, é inevitável a ligação da globalização com a atividade empresarial, seja ela no aspecto econômico, de mercado e ou social. Assim, Há que se considerar que uma das consequências do processo sejam os códigos de conduta, há também outros reflexos mais específicos e jurídicos nessa vinculação.

Desse modo, e observando a relevância deste trabalho, o Código Civil brasileiro considera o empresário como aquele que profissionalmente organiza a produção ou a circulação de bens e serviços e, ainda que a legislação não traga uma definição específica para a atividade empresarial, infere-se pelo que se reconhece empresário, o que seja sua atividade.

Ocorre que essa organização depende de vários fatores que e que devem respeitar alguns princípios. Ressalte para isso, a função social, em referência à Constituição Federal, que pondera a exploração bem como a circulação de mercadorias, por exemplo. Infere-se os conceitos liberdade econômica, em detrimento à licenciosidade.

O empresário alcança fronteiras jurídicas e em lugares nos quais, por vezes as normas não foram elaboradas e fundamentadas nos mesmos conceitos e princípios que o histórico legal constitucional paterno ratificou.

Assim, o empresário se move em busca daquilo que considera mais vantajoso ao seu empreendimento, seja em seu país de origem ou qualquer outro, e isso é válido para as questões sociais, bem como econômicas, relativas à tributos e custos operacionais. Raciocínio evidenciado por George Soros.

Por ser ainda mais volátil do que os investimentos físicos, o capital financeiro ocupa uma posição privilegiada: ele é capaz de evitar países onde esteja sujeito a sistemas tributários ou regulamentares onerosos. Uma vez construída, é difícil mudar a localização de uma fábrica. Sem dúvida, as corporações multinacionais desfrutam da flexibilidade dos preços de transferência e são capazes de exercer

pressões no momento da decisão sobre o investimento, mas sua maleabilidade não se compara com a liberdade de escolha dos investidores em carteiras internacionais.¹³

As grandes empresas tem como característica a sua intensa mutabilidade, e isto passa desde suas estruturas físicas até o seu pessoal, quando sua mão de obra, qualificada ou não, pode ser realocada em outra unidade fabril, podendo mudar de cidade, até mesmo para outro país, consoante suas convicções e viabilidade de lucro, ajustando-se a territórios onde a legislação seja mais branda, com encargos menos gravosos, e principalmente onde os funcionários sejam mais explorados.

Em relação a isso, cumpre mencionar o constante empenho de empresas brasileiras, que desde 2015 estão migrando para ao Paraguai¹⁴, em virtude da grave crise que afronta o Brasil.

A migração se justifica pelo conjunto de benefícios oferecidos pelo país vizinho, mão de obra barata e redução de impostos. Isso se fundamenta na chamada Lei de Maquila¹⁵, criada em 1997 e teve inspiração no modelo mexicano, substancialmente prevê a isenção de impostos às companhias que abrirem fábricas no Paraguai e exportarem 100% da produção. Há apenas um tributo único de 1% sobre a fatura de exportação quando a mercadoria deixa o Paraguai.

A medida, que inclusive conta com o apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), já contribuiu para a instalação de inúmeras indústrias brasileiras no território vizinho. Das 124 indústrias incluídas no programa de maquilas, 78 abriram as portas desde 2014. Dos 11,3 mil empregos gerados pelo programa, 6,7 mil são fruto dos investimentos dos últimos três anos. Entre as empresas que atuam no mercado vizinho estão as famosas Riachuelo (vestuário) e Eurofarma (medicamentos).

¹³ SOROS, George. **A crise do capitalismo**. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p.154

¹⁴ ESTADÃO. **Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai**: ‘China latino-americana’. Com incentivos fiscais, Paraguai quer ser plataforma de produção barata e livre de burocracia para abastecer mercado brasileiro; Brasil responde por dois terços do investimento feito no país, que, em três anos, ganhou 78 indústrias e 11 mil empregos. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-busca-de-custos-menores-empresas-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai,10000097591>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

¹⁵ SEBRAE. **Apresentação sobre a lei de maquila**. Disponível em: <[http://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/vestuario/uploadAddress/6\[31039\].pdf](http://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/vestuario/uploadAddress/6[31039].pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Ressalte que a legislação paraguaia não é o único incentivo¹⁶, sendo a mão de obra barata, um outro grande ponto. Embora o salário mínimo do Paraguai seja maior que o brasileiro, cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o empregador paraguaio não precisa pagar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nem contribuição sindical. Já as férias anuais remuneradas, que no Brasil são de 30 dias, no Paraguai são de 12 dias para cinco anos trabalhados, 18 dias para até dez anos trabalhados, e 30 dias acima de dez anos trabalhados. A abundante disponibilidade de energia elétrica, devido a hidrelétrica de Itaipu, também faz que o custo da energia por lá seja 50% mais barata do que no Brasil.

As empresas assim, ganham proteção no seu país de origem, enquanto suas mercadorias alcançam o mundo e disputam distintamente com uma concorrência menos resistente aos avanços da globalização, configurando cada vez mais a ideia de que os grandes capitais derrotam os pequenos.

Contudo, essa busca intensa pela obtenção de lucros, essencialmente gera desigualdades sociais, danos à dignidade e aos direitos humanos, bem como os danos materiais nos países em que se explora a atividade empresarial. Com isso, cabe aos institutos legais mediar e restabelecer a ordem e a justiça.

A economia globalizada oportuniza o alinhamento da atividade empresarial, uma situação ainda mais complexa, pois além de adicionar uma variável extradogmática que é o empenho de propiciar o avanço social, encara um composto de dois elementos ainda não envolvidos por legislação, que são o mercado e a liberdade de fronteiras.

Variável "extradogmática" tem sua explicação na ideia de Lourival Vilanova¹⁷, quando aborda a matéria da função jurisdicional dos direitos em uma sociedade em progresso, de maneira não compenetrada no interior do sistema jurídico, o que "[...] importa em sair do ordenamento, sair da órbita do jurídico, do normativo. O que é importante".

O mercado, que preza por interesses próprios, dificilmente consegue esclarecer ao empresário que sua prática tem graves inferências para

¹⁶ PAÍS, El. **Empresas brasileiras migram para o Paraguai atraídas por baixos custos**: Salários menores, baixos impostos e a tarifa de energia mais barata são alguns atrativos. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html>. Acesso em: 12 jun. 2017.

¹⁷ VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. Volume 1. São Paulo: Axis Mundi, 2003. p. 464.

promover a justiça social em um território estabelecido e comedido por uma jurisdição. Mais difícil ainda quando se trata de liberalidade e dispensa de demarcações jurídicas da economia global.

Por outro lado, o direito também enfrenta dificuldades de proporcionar o desenvolvimento social em uma sociedade arrojada dentro de uma área demarcada, e isso se torna ainda mais trabalhoso quando a influência e a soberania do Estado perdem força em face da agregação econômica mundial.

Conforme Vilanova, as sociedades em ordem de desenvolvimento lento, o ordenamento jurídico é capaz de reagir satisfatoriamente aos reclames da vida social, pois,

As novas situações encontram solução normativa dentro dos quadros gerais do ordenamento: as regras legisladas, os regulamentos editados, as decisões judiciais vão, cada uma em sua esfera própria, criando o direito novo, sem quebra dos lineamentos e contornos do ordenamento jurídico total.¹⁸

No entanto, o mesmo não ocorre para comunidades em processo de desenvolvimento avançado.

Uma garantia jurídica só é possível no Estado de Direito com a antecipação das leis escritas, contudo, a tradição do direito formal não consegue agir aceitavelmente como meio de ordenação daquilo proposto como democracia constitucional.

Ressalte, que para dirimir as questões ordinárias do cidadão comum, o formalismo é fundamental e necessário. É inconcebível a ideia de supressão das formalidades das metodologias processuais ou da legislação atual sem grandes estragos à sociedade, uma vez que este padrão jurídico sempre esteve presente na cultura local.

Nas que concerne à atividade empresarial globalizada, como se viu, é inviável diante da sua mutabilidade e da sua capacidade de mudança criar-se leis adequadas para cada situação nova. Retoma-se aqui a ideia do direito reflexivo, isto é aquele ordenamento que constantemente se adequa buscando resolver as pendências momentâneas ou duradoras.

Embora seja um tanto quanto inviável a criação de leis específicas, temos exemplo da alteração de alguns pontos específicos no ordenamento, essencialmente em virtude do mercado globalizado.

¹⁸ VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. Volume 1. São Paulo: Axis Mundi, 2003. p. 464.

Consequência desse processo, foi a chamada "Lei Beckham", criada em 2005 na Espanha, que trata sobre o incentivo fiscal a futebolistas estrangeiros, modificando o regulamento de impostos sobre a renda de pessoas físicas.

Em suma, o governo espanhol aprovou a referida lei com a justificativa de atrair estrangeiros de alta renda para o país, principalmente para assumir cargos de chefia das grandes empresas locais, tendo em vista a carência de bons profissionais da área. Contudo, a legislação tinha outro viés, fornecer benefícios a esportista de elite no país.

Em meados de 2005, o mercado futebolístico espanhol se encontrava em intensa expansão econômica, com contratações monstruosas, que abarcavam as mais altas cifras para a época. No entanto, os esportistas detinham um grande receio em se mudar para a Espanha, na medida em que passariam a pagar vultosas quantias junto ao fisco.

A fim de resolver o problema, o governo espanhol sancionou, em 10 de junho de 2005, o Real Decreto 687/2005¹⁹ alterando o Regulamento de Imposto de Renda para Pessoas Físicas, ajustando o regime especial de tributação àqueles não residentes no país. O decreto previa a alteração da alíquota que era de 43 % (quarenta e três por cento) para 24 % (vinte e quatro por cento) para ganhos acima de 600.000 (seiscentos mil) euros. Essa alteração basicamente equiparou a alíquota de Imposto de Renda igual à que é paga por quem recebe apenas € 1.000 (mil euros) por mês.

O decreto ficou notoriamente conhecido por "Lei Beckham", pois o jogador inglês, foi um dos primeiros beneficiários do regime especial. E, embora se estipule à pessoas físicas, os maiores beneficiários foram os clubes de futebol, isto é, as grandes empresas do ramo esportista, tais como o Real Madrid e Barcelona, bom como os clubes de outros países que tiveram suas vendas facilitadas.

Cumprе ressaltar que o regime especial durou até o ano de 2010²⁰, quando o governo local notou que estrangeiros tinham mais benefícios que os próprios espanhol, com um pensamento ético tardio buscou diminuir as desigualdades entre os espanhóis, quando sua letra passou a

¹⁹ ESPANHA. **Real Decreto 687/2005**. Disponível em: <<https://www.boe.es/boe/dias/2005/06/11/pdfs/A20037-20041.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

²⁰ GLOBO, O. **Reforma fiscal espanhola acaba com 'Lei Beckham'**: Benefício que garantia IR menor a atletas estrangeiros ajudou a turbinar o futebol do país. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/reforma-fiscal-espanhola-acaba-com-lei-beckham-12989337>>. Acesso em: 25 out. 2016.

vigorar da seguinte forma, com um teto de € 600 (seiscentos mil euros) anuais para a utilização da alíquota mínima de 24% (vinte e quatro por cento), para aqueles que ganhassem € 600.001 (seiscentos mil e um euros) já estaria sujeito aos 43% (quarenta e três por cento), que em 2012 subiram para 52% (cinquenta e dois por cento). Contudo, a mudança só era válida para novos contratos.

Acerca da igualdade entre sociedade discorre Singer em sua obra, *Um só Mundo: A Ética da Globalização*.

A globalização significa que devemos valorizar a igualdade entre sociedades, no nível global, pelo menos tanto quanto valorizamos a igualdade política no âmbito de uma mesma sociedade. A globalização também significa que pode haver relações opressivas tanto na escla global como no interior de uma sociedade.²¹

Nesse ínterim, proveitoso o momento para constatar que não só as empresas buscam mercados onde se paga menos impostos, e que esta é uma atividade habitual da sociedade globalizada e de quem a compõe.

Apesar das diversas dificuldades em se adequar o ordenamento jurídico frente à evolução econômica e empresarial, outros pontos podem ser colocados à frente do presente trabalho, tais como a atuação de empresas multinacionais nos diversos países, bem como os incentivos estatais para investimentos, conforme visto anteriormente.

Como bem visto, os grandes empresário buscam melhorias para sua empresa em outros países, porém, algumas mudanças trazem consigo reflexos internos a sua tradição.

Ao buscar novos territórios, algumas empresas as vezes abrem mão até mesmo da própria marca. Em prática comum, empresas do ramo de bebidas tais como Coca-Cola e Pepsi, não possuem fábricas exclusivamente próprias em todos os lugares, isto é, as fabricas por vezes não carregam o nome daquilo que produzem.

Nesse modelo, as indústrias de refrigerante possuem apenas o método de produção e também embalam, bem como fazem outros processos gerenciais. Desse mesmo modo, também agem empresas do ramo de vestuário, como a norte americana Nike, que no processo de fabricação de um tênis, busca otimizar tempo e dinheiro realocando a produção de itens

²¹ SINGER, Peter. *Um só mundo: a ética da globalização*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.222.

separadamente em locais diferentes, em estabelecimentos que não também não ostentam a marca.

Já no ramo alimentício, outros cuidados devem ser tomados pelas grandes empresas. O McDonalds, por exemplo, procura adequar o seu cardápio a cada região e ou localidade, e para isso ela abre mão de sua total tradição, para poder vender e satisfazer o consumidor daquele país onde se está atuando.

Apesar que ao se locomover para outro país, facilmente se encontra um estabelecimento dos arcos dourados, o cardápio nem sempre será o mesmo. Ressalte também que há casos em que a empresa também altera até suas tradicionais cores e amarelo vermelho, para se adequar à localidade, como ocorre em um bairro na Turquia²². Em virtude da imensa rivalidade dos clubes de futebol locais, o espaço na região de Besiktas ostenta as cores cinza e branco.

Enfim, ao enfrentar o processo de globalização, as empresas devem estar cientes das possíveis mudanças, não só econômicas, mas também sociais, e de que sua implantação e atos praticados vão gerar reflexos no novo local.

O direito busca regular a empresas de modo mais amplo possível, porém não consegue acompanhar por vezes o processo mundializado. O direito reflexivo é uma figura momentânea oscilante e muito versátil, que está em constante exame aos avanços empresariais e principalmente à globalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da empresa e sua atuação em meio às evoluções tecnológicas, a caracterizam como personagem fundamental e muito evidente no mercado internacionalizado. Contudo, cria-se uma autonomia muito positiva e uma jurisprudência paralela ao ordenamento jurídico que são capazes de evitar conflitos, e oportunizar as melhores alternativas para cada adversidade.

²² HOFMAN, Gustavo. **A rivalidade que obrigou o McDonald's a esconder suas cores**. 2013. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/post/305932_a-rivalidade-que-obrigou-o-mcdonalds-a-esconder-suas-cores>. Acesso em: 21 nov. 2016.

Para isso, as empresas, em sua estrutura interna criam dispositivos que visam não só os bens estar dos funcionários e as expectativas da instituição, bem como à toda sociedade em que está inserida. Os denominados Códigos de Ética se mostram fundamentais para o funcionamento da empresa contemporânea no mercado globalizado, é a partir deles que a organização desenvolverá seu método de atuação, e dele também irá extrair as medidas punitivas caso haja inobservância de normas, respeitando sempre tratados internacionais bem como ordenamento constituinte do país em que atua.

Por outro lado, as transnacionais buscam sempre benefícios e não medem esforços para se impor sua tradição no mercado, porém devem ponderar a questão social em detrimento à econômica, enquanto se apoiam no incentivo estatal para os investimentos.

Ademais, verifica-se que o fenômeno globalização proporciona a flexibilização do ordenamento jurídico, oportunizando ao mesmo constantes mudanças a fim de adequar e impulsionar a atividade empresarial.

Conclui-se que o mercado e o exercício empresarial são regulados por tratados e regramentos que inferem o entendimento de grandiosos códigos universais de conduta, onde uma empresa deve ser ciente das implicações de seus atos, praticados na teia organizacional, denominada globalização, a fim de cumprir seu missão institucional com observância à sua função na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho. Código de Ética: Um instrumento que adiciona valor. São Paulo: Negócio, 2002. p. 05-26.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista : Airr nº 8859220135150138. **Diário Oficial da União**. Brasília, . Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322134003/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-8859220135150138/inteiro-teor-322134025?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

CITROSUCO. **Código de conduta**. 2016. Disponível em: <http://www.citrosuco.com.br/uploads/arquivos/cod_cit_4014_codigo_conduta_1g_s_marcadecorte.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2017.

ESPAÑA. **Real Decreto 687/2005**. Disponível em: <<https://www.boe.es/boe/dias/2005/06/11/pdfs/A20037-20041.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

ESTADÃO. **Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai: 'China latino-americana'**. Com incentivos fiscais, Paraguai quer ser plataforma de produção

barata e livre de burocracia para abastecer mercado brasileiro; Brasil responde por dois terços do investimento feito no país, que, em três anos, ganhou 78 indústrias e 11 mil empregos. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-busca-de-custos-menores-empresas-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai,10000097591>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ETHOS – INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL. Formulação e implementação de código ética em empresas. São Paulo, 2000, p.8

FARIA, José Eduardo Campos Oliveira. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2004.

GLOBO, O. **Reforma fiscal espanhola acaba com ‘Lei Beckham’**: Benefício que garantia IR menor a atletas estrangeiros ajudou a turbinar o futebol do país. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/reforma-fiscal-espanhola-acaba-com-lei-beckham-12989337>>. Acesso em: 25 out. 2016.

HOFMAN, Gustavo. **A rivalidade que obrigou o McDonald's a esconder suas cores**. 2013. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/post/305932_a-rivalidade-que-obrigou-o-mcdonalds-a-esconder-suas-cores>. Acesso em: 21 nov. 2016.

PAÍS, El. **Empresas brasileiras migram para o Paraguai atraídas por baixos custos**: Salários menores, baixos impostos e a tarifa de energia mais barata são alguns atrativos. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html>. Acesso em: 12 jun. 2017.

SEBRAE. **Apresentação sobre a lei de maquila**. Disponível em: <[http://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/vestuario/uploadAddress/6\[31039\].pdf](http://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/vestuario/uploadAddress/6[31039].pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SINGER, Peter. Um só mundo: a ética da globalização. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SOROS, George. **A crise do capitalismo**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

VILANOVA, Lourival. Escritos jurídicos e filosóficos. Volume1. São Paulo: Axis Mundi, 2003.

ZYLBERSTAJN, D. Organização ética: um ensaio sobre Comportamento e Estrutura das Organizações. Revista de Administração Contemporânea, São Paulo, v. 6, n. 2, p.123- 143.